LEI Nº 2.898, de 04 de maio de 2018.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
n.º 473 de 06 / 05 / 2018

EMENTA: Concede reposição sobre os valores dos subsídios dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro Secretário, da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a reposição dos subsídios mensais dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Cambé, em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), com base no inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os valores dos subsídios mensais dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Cambé, expressos em valores são:

I- Vereador Presidente: R$ 8.646,14 (Oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos);

II- Vereador Primeiro Secretário: R$ 7.340,01 (Sete mil, trezentos e quarenta reais e um centavo); e

III- Vereadores: R$ 5.763,13 (Cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos).

Art. 2º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com valores remuneratórios a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de maio de 2018.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal